



**Guia de Orientação
e Defesa do Segurado**
Informe-se. Proteja-se melhor!



SUSEP

Superintendência de Seguros Privados

Guia de Orientação e Defesa do Segurado

Informe-se. Proteja-se melhor!

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

S959g Superintendência de Seguros Privados.

Guia de orientação e defesa do segurado / Superintendência de Seguros Privados. – 2. ed. – Rio de Janeiro: SUSEP, 2006.

55 p.

ISBN

1. Defesa do consumidor. 2. Segurado. 3. Seguro privado.
4. Previdência complementar aberta. 5. Capitalização. I. Título.

CDD 368

Sumário

Mensagem da SUSEP _____	5
Apresentação _____	7
Seguro _____	9
Seguro de automóvel _____	17
Seguro residencial _____	21
Seguro DPVAT _____	26
Seguros de pessoas _____	31
Capitalização _____	37
Previdência complementar aberta _____	47
Planos por sobrevivência - VGBL e PGBL _____	53

Mensagem da SUSEP

Rio de Janeiro, junho de 2006

Prezado Cidadão,

Nos últimos anos, a SUSEP, órgão de fiscalização e regulação das empresas de seguro, de capitalização e de previdência complementar aberta, vem fazendo um contínuo esforço de aproximação com a sociedade, ouvindo, explicando e divulgando, na página eletrônica www.susep.gov.br, no DDG 0800-218484 e no plantão fiscal da sua sede no centro do Rio e das unidades regionais de Brasília, Porto Alegre e São Paulo. Todos os dias.

Isso porque a SUSEP entende que um negócio, qualquer negócio, só é bom quando é bom para os dois lados: o lado que vende e o lado que compra. Para tanto, é preciso que os lados se conheçam e confiem um no outro.

É com essa intenção que a SUSEP, diariamente, responde a milhares de consultas, ouve reclamações, esclarece direitos e aponta obrigações de ambos os lados. Mas, acima de tudo, nós da SUSEP acreditamos que informação ampla é sempre o melhor antídoto contra qualquer mal entendido. Como em tudo na vida.

Esse é o espírito desta “cartilha” - que foi elaborada pela equipe do Departamento Técnico Atuarial da SUSEP. Divulgar informações úteis que possam gerar confiança nas pessoas e, assim, despertar interesse para um aspecto fundamental das vidas de todos nós: o futuro. É isso. O negócio da SUSEP é o futuro: do patrimônio das famílias (seguro de bens e capitalização) e do seu bem-estar (seguro de vida e previdência).

O primeiro passo é conhecer as empresas e seus diversos produtos, identificar necessidades e escolher entre as melhores alternativas. Esta cartilha quer ajudar exatamente nisso.

Apresentação

A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão do Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, para fiscalizar apólices de seguros e planos de capitalização. Hoje, além destas duas importantes atividades do dia-dia do cidadão, a SUSEP fiscaliza também os planos de previdência complementar aberta, ou seja, aqueles dos quais qualquer pessoa pode participar, independentemente da profissão ou do lugar onde trabalhe.

Esses mercados fiscalizados pela SUSEP, sendo muito importantes na vida das pessoas, tornam-se, por esse mesmo motivo, fundamentais para a economia do nosso país: seja porque geram empregos e renda, seja porque garantem o patrimônio como também o futuro e bem-estar das famílias.

Esta é a missão da SUSEP: atuar na regulação, supervisão, fiscalização e incentivo das atividades de seguros, previdência complementar aberta e capitalização, de forma ágil, eficiente, ética e transparente, protegendo os direitos dos consumidores e os interesses de sociedade em geral.

ENTENDA MELHOR O SEU CONTRATO DE SEGURO

Glossário

Apólice: documento emitido pela empresa formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Avaria: dano causado ao bem segurado.

Aviso de sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado é obrigado a fazer ao segurador assim que tenha dele conhecimento.

Condições gerais: conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Cosseguro: operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo segurado, entre duas ou mais seguradoras, que respondem, isoladamente, perante o segurado, pela parcela de responsabilidade que assumiram.

Endosso: documento que configura qualquer alteração no contrato, feito de comum acordo entre o segurado e a seguradora.

Franquia: valor ou percentual expresso na apólice, que representa a parte do prejuízo indenizável que deverá ser arcada pelo segurado por sinistro. Assim, se o valor do prejuízo de determinado sinistro não superar a franquia, a seguradora não indenizará o segurado.

Indenização: pagamento do prejuízo ao segurado, em caso de sinistro coberto, dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições da apólice.

Prêmio: valor que o segurado e/ou estipulante paga à seguradora para ter direito ao seguro.

Proposta: documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

Resseguro: tipo de pulverização do risco em que o segurador transfere a um ressegurador parte do risco assumido, sendo, em resumo, um seguro do seguro.

Retrocessão: operação feita pelo ressegurador e que consiste na cessão de parte das responsabilidades por ele aceitas a outro, ou outros resseguradores, sendo, em resumo, o resseguro do ressegurador.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e cuja ocorrência dará direito à indenização descrita na apólice.

Salvado: nos seguros de danos, é o objeto que se consegue resgatar de um sinistro que ainda possui valor econômico.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiro. No caso dos seguros de pessoas, é a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos previstos nas condições contratuais. O segurador e o segurado são obrigados a guardar, no contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade a respeito do objeto segurado e das declarações a ele concernentes.

Sinistro: representa a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: órgão fiscalizador das operações de seguro, previdência complementar aberta e capitalização.

Informações básicas:

1. Faça um levantamento de preços antes de contratar qualquer plano. Mas atenção: compare sempre considerando o mesmo tipo de cobertura e o mesmo valor de capital segurado, avaliando, também, a existência de período de carência. No caso de seguro de bens, faça, ainda, pesquisa para saber o valor de mercado do bem segurado.
2. Leia atentamente a proposta e as condições gerais do seguro, em especial as cláusulas referentes às garantias e aos respectivos riscos excluídos.
3. Não efetue pagamentos em dinheiro ou com cheques ao portador nem forneça dados pessoais ou efetue pagamentos àqueles que recorrem pessoalmente ou por telefone alegando necessidade prévia para liberação de valores de indenizações ou benefícios.
4. Cada plano comercializado pelas seguradoras deve ser submetido para análise e arquivamento pela SUSEP, recebendo um número identificador denominado número do processo SUSEP, que deve constar de todo o material do plano, como, por exemplo: material de divulgação, proposta de contratação ou adesão, condições gerais, certificado individual, extratos, etc. Mas atenção: o registro do plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
5. A proposta de contratação ou de adesão deverá ser totalmente preenchida e assinada. Caso haja declaração pessoal de saúde, questionário de perfil ou de avaliação de risco, deve-se responder a todas as perguntas de forma correta e completa, pois caso haja alguma declaração falsa, isto poderá acarretar a negativa de pagamento da indenização.
6. Verifique se a proposta contém os valores iniciais do prêmio e dos capitais segurados discriminados por cada tipo de cobertura contratada.
7. As condições gerais contêm uma série de informações importantes, como, por exemplo: glossário contendo as principais definições, período de carência, riscos excluídos, critério de atualização de valores, documentos necessários no caso de pagamento da indenização, etc. As condições do plano de seguro devem estar à disposição do proponente previamente à assinatura da respectiva proposta.

8. Verifique se os seus direitos estão sendo cumpridos pelas empresas, como, por exemplo, o recebimento da apólice (seguros individuais) ou do certificado individual (seguros coletivos) e, se for o caso, de extratos periódicos.
9. Ao formular reclamação à SUSEP, apresente documentação que comprove seu vínculo com a empresa, tais como: cópia da apólice, certificado de seguro, contracheque ou outro documento que comprove o pagamento do prêmio, título de capitalização, contrato etc.
10. A reclamação deverá ser feita pelo segurado / beneficiário ou por procurador, através de documento contendo endereço completo para correspondência.
11. O processo instaurado na SUSEP, baseado nas informações constantes da denúncia, constitui procedimento administrativo para apuração de irregularidade cometida pela empresa. Ressaltamos que, no âmbito de competência da SUSEP, a empresa reclamada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, caso fiquem comprovadas irregularidades. Assim, para fins de recebimento de valores considerados devidos, deverá ser acionado o Poder Judiciário.
12. O ingresso de ação junto ao Poder Judiciário não suspende o curso do processo administrativo na esfera da SUSEP. A instauração de processo administrativo junto à SUSEP não suspende ou interrompe o prazo prescricional da respectiva ação judicial.
13. Consulte o Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) sobre os prazos prescricionais.

Tire suas dúvidas:

As condições contratuais podem ser alteradas após a emissão da apólice?

Podem. Mas, como qualquer alteração contratual, dependerá de comum acordo entre as partes (segurado e seguradora). No caso de seguros coletivos, as alterações dependem da anuência expressa de 3/4 do grupo interessado.

As condições contratuais podem restringir coberturas ou direitos do segurado?

Sim. Dessa forma, é importante que o segurado tenha conhecimento de seu conteúdo antes mesmo de “fechar” o seguro. Porém, tais restrições deverão ser apresentadas com destaque para facilitar a sua identificação.

O que se entende por perda de direito?

Trata-se da ocorrência de um fato que provoca a perda do direito do segurado à indenização, ainda que, a princípio, o sinistro seja oriundo de um risco coberto, ficando, então, a seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato.

Ocorre a perda de direito se:

- o sinistro ocorrer por culpa grave ou dolo do segurado ou beneficiário do seguro;
- a reclamação de indenização por sinistro for fraudulenta ou de má-fé;
- o segurado, corretor, beneficiários ou ainda seus representantes e prepostos fizerem declarações falsas ou, por qualquer meio, tentarem obter benefícios ilícitos do seguro;
- o segurado agravar intencionalmente o risco.

O que é prêmio do seguro?

É o valor que o segurado paga à seguradora pelo seguro para transferir a ela o risco relativo aos seus bens. Pagar o prêmio é uma das principais obrigações do segurado.

Como é determinado o valor do prêmio do seguro?

O valor do prêmio será fixado pela seguradora a partir das informações que lhe foram enviadas pelo segurado. As seguradoras estão liberadas para fixar seus prêmios e a forma de pagamento (se o prêmio será à vista ou parcelado), mas deverão encaminhar o documento de cobrança em até 5 dias úteis antes da data do respectivo vencimento.

O que acontece se houver atraso nos pagamentos dos prêmios?

O não pagamento do prêmio nas datas previstas poderá acarretar a suspensão ou até mesmo o cancelamento do seguro, prejudicando o direito à indenização, caso o sinistro ocorra após a data de suspensão ou cancelamento. As condições gerais, na cláusula “pagamento de prêmio”, deverão informar em que hipóteses ocorrerão a suspensão e/ou o cancelamento do contrato em razão da falta de pagamento de prêmio.

É extremamente importante manter todos os comprovantes de pagamento do prêmio para eventual reclamação de indenização.

Qual é o início de vigência do seguro?

No caso de seguro de propostas recepcionadas pela seguradora com adiantamento para futuro pagamento de prêmio, o contrato terá início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela seguradora.

No caso de seguro em que a proposta foi recepcionada na seguradora sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta ou outra, se expressamente acordarem segurado e seguradora.

A seguradora poderá recusar a proposta?

Sim. A sociedade seguradora tem o prazo de 15 dias para se pronunciar quanto à proposta de seguro apresentada pelo segurado ou seu corretor. Encerrado este prazo, não tendo havido a recusa da seguradora, o seguro passa a ser considerado aceito. No caso de recusa, a seguradora deverá comunicar formalmente ao segurado a não aceitação do seguro, justificando a recusa.

Como devo proceder em caso de sinistro?

O segurado deverá avisar imediatamente a seguradora, preencher o formulário de aviso de sinistro e apresentar a documentação necessária definida nas condições gerais do seguro.

Nos seguros residenciais, o segurado também deve apresentar, no menor prazo possível, o pedido de indenização, acompanhado de indicação pormenorizada dos bens destruídos e do valor dos correspondentes prejuízos.

Serão também indenizáveis, até o limite máximo da indenização, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os bens cobertos.

Qual o prazo para receber a indenização?

A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências contratuais feitas ao segurado.

Os procedimentos para a liquidação de sinistros devem ser claramente informados na apólice, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, sendo reiniciada a partir do cumprimento das exigências pelo segurado.

O que é concorrência de apólices?

A cláusula de concorrência de apólices tem por objetivo, na ocorrência de sinistro em que os bens segurados estiverem garantidos, simultaneamente, por mais de uma apólice cobrindo o mesmo risco, resolver como cada apólice contribuirá para a indenização dos prejuízos. Ressalta-se que a concorrência de apólices não é aplicada aos seguros de pessoas.

É importante lembrar que o segurado que quiser fazer um novo contrato sobre os bens garantidos por outra apólice deverá comunicar sua intenção, previamente, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O que é limite máximo de indenização?

Também chamado de importância segurada, o limite máximo de indenização representa, para cada uma das coberturas contratadas pelo segurado, o valor máximo que esse poderá receber em caso de um sinistro amparado pela respectiva cobertura. O segurado deverá estar atento, em cada cobertura, ao valor estipulado para o limite máximo de indenização, pois, dependendo da forma de contratação do seguro, isso poderá acarretar o recebimento parcial dos prejuízos.

Posso cancelar a minha apólice durante a vigência do seguro?

Sim. O contrato poderá ser rescindido com a concordância de ambas as partes.

Se a rescisão ocorrer a pedido do segurado, a seguradora reterá, no máximo, além do custo de apólice e impostos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

Se a rescisão ocorrer por iniciativa da seguradora, essa reterá a parte do prêmio proporcional ao período que vigorou a cobertura.

Além disso, haverá o cancelamento automático do seguro nos seguintes casos:

1. por falta do pagamento único ou da primeira parcela do prêmio;
2. quando ocorrer a indenização integral;
3. para os seguros de danos, quando a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização.

Capitalização

Glossário

Atualização monetária: procedimento utilizado para tentar manter atualizados os valores do saldo de capitalização e o valor das mensalidades, de forma que se busque compensar perdas inflacionárias, segundo índices oficiais.

Condições gerais: são direitos e deveres estabelecidos pelas normas do contrato. Essas normas são aprovadas pela SUSEP e devem estar de acordo com a Nota Técnica do produto adquirido.

Cota de carregamento: montante deduzido das parcelas mensais (títulos de pagamento mensal) ou da cota única (títulos de pagamento único) para cobrir despesas das empresas de capitalização, como salários, folhetos, formulários, honorários, postagem, etc.

Cota de sorteio: parte da mensalidade destinada a custear os sorteios.

Juros: taxa que remunera a parte da mensalidade destinada a formar o Capital ou Provisão Matemática de Resgate ou, ainda, o saldo de capitalização. O percentual de remuneração de cada plano deverá constar, obrigatoriamente, nas Condições Gerais de cada título.

Nota Técnica: é a descrição do plano por meio de bases técnicas, hipóteses e formulações atuariais (cálculos estatísticos, matemáticos e financeiros), submetida à SUSEP para aprovação. Esse documento deve ser assinado por profissional da área atuarial registrado no órgão de classe e credenciado junto a SUSEP.

Prazo de pagamento: período em que devem ser pagas as parcelas ou mensalidades dos planos de pagamento mensal, podendo ser diferente do prazo de vigência ou de capitalização.

Prazo de vigência: período em que o título de capitalização está em vigor, capitalizando parte das mensalidades pagas e dando a seu detentor o direito aos sorteios existentes.

Proposta: formulário a ser preenchido no ato da venda do título com os dados do subscritor e do titular, destinados à empresa de capitalização.

Provisão matemática: é o valor constituído a partir da parcela (cota de capitalização) incidente sobre cada mensalidade e que irá formar o valor de resgate do título. É somente sobre essa provisão que se aplicam juros e atualização monetária - e não sobre o total das mensalidades pagas.

Subscritor: é a pessoa que assina a proposta de aquisição do título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma estabelecida nas condições gerais.

Titular: é a pessoa que terá os direitos relativos ao título, tais como o resgate e o sorteio.

O título de capitalização é uma forma de acumulação de parte do dinheiro aplicado pela qual o subscritor constitui um capital, segundo cláusulas e regras aprovadas e mencionadas no próprio título (condições gerais), que será pago em moeda corrente num prazo máximo estabelecido. O título de capitalização só pode ser comercializado pelas sociedades de capitalização devidamente autorizadas a funcionar.

Como é feita a contratação de um título?

Ela pode ser realizada de diferentes formas. A primeira, e mais conhecida, é por meio de preenchimento e assinatura da proposta. A assinatura representa a concretização da aquisição do título. Existem outras formas, tais como por terminais de auto-atendimento ou pela internet. Nesses canais, não há assinatura formal do cliente. É importante destacar, no entanto, que as condições gerais do título devem estar disponíveis ao subscritor no ato da contratação. O fornecimento destas somente em momento posterior ao da contratação constitui violação às normas, sendo a sociedade de capitalização, portanto, passível de multa.

Pode-se adquirir um título para outra pessoa?

Sim. Aliás, o subscritor, que é a pessoa que adquire o título e assume o dever de efetuar os pagamentos, pode, desde que comunique por escrito à sociedade, a qualquer momento, e não somente no ato da contratação, definir quem será o titular, isto é, quem terá os direitos relativos ao título, tais como o resgate e o sorteio. É claro que subscritor e titular podem ser a mesma pessoa, isto é, a pessoa que paga é a mesma que possui os direitos previstos no título.

Quais os tipos de título disponíveis no mercado?

Os mais comuns são os títulos PM e PU. O título PM consiste em um plano em que os seus pagamentos, geralmente, são mensais e sucessivos. É possível que após o último pagamento o plano ainda continue em vigor, pois seu prazo de vigência pode ser maior do que o prazo de pagamento estipulado na proposta. Já o título PU é um plano em que o pagamento é único (realizado uma única vez), tendo sua vigência estipulada na proposta.

Prazo de vigência é o mesmo que prazo de pagamento?

Não. Prazo de pagamento é o período durante o qual o subscritor compromete-se a efetuar os pagamentos que, em geral, são mensais e sucessivos. Outra possibilidade, como colocado acima, é a de o título ser de pagamento único (PU). Já o prazo de vigência é o período durante o qual o título de capitalização está sendo administrado pela sociedade de capitalização, sendo o capital relativo ao título

atualizado monetariamente, em geral, pela TR (ou outra taxa de indexação informada no plano) e capitalizado pela taxa de juros informada nas condições gerais. Tal período deverá ser igual ou superior ao período de pagamento.

Como são realizados os sorteios?

É facultada à sociedade de capitalização a utilização dos resultados de loterias oficiais para a geração dos seus números sorteados. Caso a sociedade opte por não utilizá-los, ou se as loterias oficiais não se realizarem, a sociedade de capitalização se obriga a realizar sorteios próprios com ampla e prévia divulgação aos titulares, prevendo, inclusive, livre acesso aos participantes e a presença de auditores independentes.

As condições gerais do título deverão prever a forma de atribuição e apuração dos números em razão dos sorteios, além de definir os múltiplos dos prêmios dos sorteios. Tais múltiplos se referem ao valor do pagamento, ou seja, num título de valor de pagamento igual a R\$ 100,00, se o prêmio do sorteio for de 40 vezes o pagamento, ao título sorteado caberá R\$ 4.000,00 (40 x R\$ 100,00). Porém, deverá ser informado se este valor é bruto (sobre o qual incidirá imposto de renda) ou se já é livre de imposto. O título sorteado poderá permanecer em vigor ou não, segundo o que estiver disposto nas condições gerais. Porém, o fato de um título ser ou não sorteado em nada alterará o seu capital para resgate.

Finalizando, um título de capitalização não deverá obrigatoriamente prever sorteios, mas como os prêmios do sorteio são custeados pelos próprios títulos, em geral, quanto maiores forem os prêmios, menores serão as cotas de capitalização, isto é, menor será a parcela do pagamento destinada a compor o capital de resgate do título.

Acumular dinheiro por meio de um título de capitalização é o mesmo que aplicar em poupança? Formarão, em situação semelhante, o mesmo capital?

Título de capitalização não é a mesma coisa que caderneta de poupança. O título de capitalização é um produto comercializado somente pelas sociedades de capitalização, por meio de planos que são previamente aprovados pela SUSEP. Seu capital de resgate, nos títulos que prevêm atualização pela TR, será sempre inferior ao capital constituído por aplicações idênticas na caderneta de poupança, já que, dos pagamentos efetuados num título, desconta-se uma parte para custear as despesas administrativas das sociedades de capitalização e, quando há sorteios, uma parcela para custear as premiações.

Os títulos que, ao final do prazo de vigência, estabelecem capital de resgate de 100% (ou mais) em relação aos pagamentos efetuados, além de atualização monetária pela TR, não formarão no título de capitalização o mesmo capital comparado com a caderneta de poupança?

Não. O capital formado na caderneta de poupança é calculado sobre a totalidade dos depósitos e incluem a variação da TR, além de juros de 0,5% ao mês. No caso dos títulos de capitalização, há também variação pela TR (ou outro indexador) e juros mensais, mas esses não incidem sobre a totalidade dos pagamentos. Ao prever um resgate de 100%, ou mais, este já inclui a taxa de juros, restando apenas a atualização pela TR. Dizer que há atualização pela TR não significa dizer que o capital formado será igual ao que seria constituído por meio da caderneta de poupança.

Como se faz para acompanhar a evolução do capital constituído?

As sociedades de capitalização são obrigadas a prestar informações sempre que solicitadas pelo subscritor. Independentemente deste fato, as informações poderão ser disponibilizadas por meio de mídia impressa ou eletrônica, ou ainda, por meio de extratos. No caso de extratos, a periodicidade máxima para sua emissão é de 6 meses, para planos com pagamentos mensais (PM) e vigência igual a 12 meses, ou de 1 ano, se a vigência for superior a 12 meses ou para qualquer período de vigência se o título for de pagamento único (PU).

Como é estruturado um título de capitalização?

Os títulos de capitalização deverão ser estruturados com prazo de vigência igual ou superior a 12 meses e em séries cujo tamanho deve ser informado no próprio título. Por exemplo, uma série de 100.000 títulos poderá ser adquirida por até 100.000 clientes diferentes, que são regidos pelas mesmas condições gerais e, se for o caso, concorrerão ao mesmo tipo de sorteio.

O título prevê pagamentos a serem realizados pelo subscritor. Cada pagamento apresenta, em geral, três componentes: cota de capitalização, cota desorteio e cota de carregamento.

Como é formado o capital a ser resgatado?

O capital a ser resgatado origina-se do valor que é constituído pelo título com o decorrer do tempo a partir dos percentuais dos pagamentos efetuados, com base nos parâmetros estabelecidos nas condições gerais. Este montante que vai sendo formado denomina-se reserva matemática e é, portanto, a base de cálculo para o valor a que o subscritor terá direito ao efetuar o resgate do seu título. Ele, mensal e obrigatoriamente, é atualizado pela taxa de indexação informada no plano - geralmente a TR, que é a mesma taxa utilizada para atualizar as contas de caderneta de poupança - e sofre a aplicação da taxa de juros definida nas condições gerais, que pode inclusive ser variável, porém limitada ao mínimo de 20% da taxa de juros mensal aplicada à caderneta de poupança (atualmente, então, a taxa mínima de juros seria de 0,1% ao mês).

A sociedade de capitalização em hipótese alguma poderá se apossar do capital, podendo apenas estabelecer um percentual de desconto (penalidade), não superior a 10%, nos casos de resgate antecipado, isto é, quando o resgate for solicitado pelo titular antes de concluído o período de vigência. Na hipótese de resgate após o prazo de vigência, ou se for previsto obrigatoriamente quando o título for sorteado, o capital resgatado corresponderá à integralidade (100%) da reserva matemática.

O título pode ser resgatado a qualquer momento?

Não. Alguns títulos prevêm prazo de carência, isto é, um período inicial em que o capital fica indisponível ao titular. Se o titular solicitar o resgate durante o período de carência, ou se o título for cancelado, o resgate (recebimento do dinheiro) só poderá acontecer efetivamente após o encerramento do período de carência. Conforme já explicado acima, em casos de resgate antecipado, faculta-se à sociedade de capitalização estipular uma penalidade de até 10% do capital constituído.

Outra possibilidade, também, é a de o título prever resgate parcial, isto é, resgata-se uma parte do capital constituído, valendo inclusive a aplicação de penalidade limitada novamente a 10%.

O título de capitalização deverá informar nas suas condições gerais, normalmente na forma de uma tabela, os percentuais do capital constituído a que o titular terá direito em função do número de pagamentos realizados.

Vejamos, a seguir, o exemplo de um título de pagamentos mensais com 12 meses de prazo de vigência e com prazo de pagamento igual a 9 meses, sendo cada pagamento no valor de R\$10,00.

Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	9,05%
2	27,16%
3	42,32%
4	49,99%
5	54,66%
6	57,84%
7	66,84%
8	68,83%
9	70,42%
10(**)	70,78%
11(**)	71,13%
12(**)	71,48%

(*) Esta tabela foi elaborada considerando as seguintes cotas de capitalização: mês 1: 10%, mês 2: 50%, meses 3 a 9: 80% . Além disso, considerou-se a taxa de juros igual a 0,5% ao mês, e um fator de redução (penalidade) igual a 10% até o sexto mês.

(**) 10, 11 e 12 representam na verdade apenas os meses de vigência, já que o plano só prevê 9 pagamentos.

Se, por exemplo, o titular solicitar o resgate após ter efetuado 2 pagamentos (2 x R\$ 10,00 = R\$ 20,00), ele terá direito a 27,16% do valor que pagou, resultando, então, em R\$ 5,43 (27,16% de R\$ 20,00).

Já se o titular permanecer até o final do plano, tendo portanto, realizado 9 pagamentos (9 x R\$ 10,00 = R\$ 90,00), ele terá direito a 71,48% do que pagou, ou seja, a R\$ 64,33 (71,48% de R\$ 90,00).

Em ambos os casos acima, não se levou em consideração a atualização monetária, ou seja, os valores encontrados ainda sofrerão a atualização (pela TR ou outra taxa informada no plano) referente ao período em que estiver em vigência.

Ao se resgatar o título no final do prazo de vigência, não se recebe tudo o que foi pago?

A resposta irá variar de plano para plano. Não há obrigação prevista em lei para que o resgate seja igual ao montante pago. Cada empresa define no seu plano o percentual, em relação aos pagamentos realizados, que será restituído ao titular quando do resgate. O consumidor, antes de assinar a proposta, deverá observar, nas condições gerais do título, tabela semelhante a que foi mostrada acima, verificando, assim, o percentual a que terá direito.

O resgate é sempre inferior ao valor total que foi pago?

Não. Alguns planos possuem, ao final do prazo de vigência, um percentual de resgate igual ou até mesmo superior a 100%, isto é, se fosse, por exemplo, 100%, significaria que o titular receberia, ao final do prazo de vigência, tudo o que pagou, além da atualização monetária.

O que representam as cotas que compõem um título?

As cotas de capitalização representam o percentual de cada pagamento que será destinado à constituição do capital. Em geral, não representam a totalidade do pagamento, pois, como foi dito anteriormente, há também uma parcela destinada a custear os sorteios e uma outra destinada aos carregamentos da sociedade de capitalização.

Nos títulos com pagamento único (PU), a cota de capitalização mínima varia de acordo com o prazo de vigência, segundo a tabela abaixo:

Prazo de vigência (meses)	Percentual mínimo destinado à capitalização
12	50%
Acima de 12 e até 24	60%
Acima de 24	70%

Já nos títulos com pagamentos mensais (PM), os percentuais destinados à formação da provisão matemática deverão respeitar os seguintes valores mínimos:

Prazo de Vigência (em meses)	Mês de Vigência			
	1º	2º	3º	4º
Até 23	10%	10%	30%	30% até o final
Acima de 23	10%	10%	10%	30% até o final

Porém, ainda deverão satisfazer a seguinte condição: a partir do 3º mês, para os títulos com até 23 meses de vigência e a partir do 4º mês para os demais, a média aritmética do percentual de capitalização, até o final da vigência, deverá corresponder a, no mínimo, 70% dos pagamentos mensais.

Cabe destacar que nos títulos em que não haja sorteio, os percentuais destinados à formação da provisão matemática deverão corresponder, no mínimo, a 98% de cada pagamento.

As cotas de sorteio têm como finalidade custear os prêmios que são distribuídos em cada série. Por exemplo, se numa série de 100.000 títulos com pagamento único os prêmios de sorteios totalizarem 10.000 vezes o valor deste pagamento, a cota de sorteio será de 10% (10.000/100.000), isto é, cada título colabora com 10% de seu pagamento para custear os sorteios.

As cotas de carregamento deverão cobrir os custos com reservas de contingência e despesas com corretagem, colocação e administração do título de capitalização, além dos custos de seguro e de pecúlio, se previsto nas condições gerais do título de capitalização.

Para encerrar, daremos um exemplo: suponha que, num título com pagamentos mensais no valor de R\$ 100,00 cada um, o quarto pagamento apresente as seguintes cotas:

Cota de capitalização: 75%

Cota de sorteio: 15%

Cota de carregamento: 10%

Então, R\$ 75,00 serão destinados para compor o capital, R\$ 15,00 serão destinados para o custeio dos sorteios e R\$ 10,00 serão destinados à sociedade de capitalização.

Os valores dos pagamentos são fixos?

Nos planos com vigência igual a 12 meses, os pagamentos são obrigatoriamente fixos. Já nos planos com vigência superior, é facultada a atualização dos pagamentos, a cada período de 12 meses, por aplicação de um índice oficial.

O que acontece se houver atraso nos pagamentos?

Cada título define o procedimento em relação aos pagamentos em atraso. Alguns estipulam multa moratória e atualização monetária para pagamentos após a data de vencimento. Outros só atualização monetária. Já alguns simplesmente prorrogam a vigência em razão de atrasos. Porém, em qualquer hipótese anteriormente citada, os títulos que estão em atraso são suspensos, não possuindo direito aos sorteios durante o prazo de suspensão. Além disso, na ocorrência de um determinado número consecutivo (definido em cada título) de pagamentos em atraso, o título será automaticamente cancelado. Porém, mesmo assim, o titular terá direito ao capital formado para resgate, após encerrado o prazo de carência.

É vantagem adquirir um título de capitalização?

A resposta para esta pergunta é pessoal. O consumidor deverá ponderar as vantagens e desvantagens. As grandes vantagens seriam os sorteios e a obrigação de “poupar”, com o objetivo de não atrasar os pagamentos. As grandes desvantagens são: capital constituído ser sempre inferior se comparado ao da caderneta de poupança nos títulos atualizados pela TR, eventual prazo de carência, proibição de depósitos aleatórios e penalidade em caso de resgate antecipado, isto é, antes de encerrado o prazo de vigência (alguns títulos não prevêm tal penalidade).

Onde posso obter informações sobre os planos de capitalização aprovados?

Na homepage da SUSEP, no link “Atendimento ao Público”, na opção “capitalização”, clique em “planos de capitalização aprovados”. Maiores informações devem ser obtidas junto às próprias sociedades de capitalização.

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Sede)

Rua Buenos Aires, nº 256 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20061-000
DDG: 0800-218484

Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal – ERGDF

Setor Bancário Sul, Quadra 1 – BL. K – 13º andar – Edifício Seguradora
Brasília – DF – CEP 70093-900
Tel.: (61) 3322-8995

Gerência Regional de Fiscalização no Estado de São Paulo – GRFSP

Rua Formosa, nº 367 – 26º andar – Edifício CBI – São Paulo – SP – CEP 01049-000
Tel.: (11) 3222-0611

Gerência Regional de Fiscalização no Estado do Rio Grande do Sul – GRFRS

Rua Coronel Genuíno, nº 421 – 11º andar – Porto Alegre – RS – CEP 90010-350
Tel.: (51) 3221-0779

